

DESPACHO Nº 08/S/2020

Reconhecendo-se que o declínio progressivo das funções cognitivas impõe uma abordagem enérgica quer na sensibilização quer na promoção efectiva da diminuição de factores de risco quer, ainda, no âmbito da intervenção e formação que, de forma assertiva, contribua para a mitigação dos efeitos provocados tanto pela diminuição dessas funções como pela perda de competências e alterações de personalidade associadas, pelo Despacho 26/S/2019 de 5 de Agosto de 2019, entrou em funcionamento, na cidade de Vila Nova de Gaia, o Complexo de Neuro-Intervenção da Cruz Vermelha Portuguesa.

No pleno reconhecimento da actuação constante e competência desta Instituição, aliado aos seus Princípios Fundamentais, missão universal e normativo jurídico, veio o Estado Português, através do Instituto da Segurança Social, I.P., estabelecer parceria fundamental ao desenvolvimento deste projecto inovador com o objectivo de contribuir activamente, não apenas, para a melhoria efectiva da qualidade de vida das pessoas atingidas por estas perdas cognitivas mas, também, para o desenvolvimento da formação, investigação e aprofundamento de melhores e mais eficazes evidências aos seus tratamentos, cuidados e prevenção.

Pretendeu-se potenciar a implementação de estratégias que diminuam os factores de risco e simultaneamente promover modelos interventivos inovadores que assegurem cuidados individualizados, articulados e comunicantes entre as diferentes respostas, centrados na pessoa afectada, tudo de forma acessível e equitativa.

É uma tarefa que impõe, aos seus executores directos, gestão e acompanhamento evolutivo deste Centro, em moldes diários, que não se compadece com as capacidades de acção de uma Comissão Instaladora.

A experiência de seis meses exige que se reconheça a necessidade imperativa e imediata de progredir, reponderando estratégias de modo a dar cabal cumprimento não apenas à parceria formulada mas, fundamentalmente, à necessidade de tantos os que se debatem bastas vezes com este aparente declínio global e progressivo das suas funções cognitivas e de funcionamento global.

Assim, porque urge cumprir de forma concertada mas firme e assertiva este desígnio e compromisso social é, em tudo o que contrarie o presente Despacho, Revogada a Estrutura Orgânica prevista no Despacho 26/S/2019, determinando-se face à especificidade deste Serviço Autónomo.

A nomeação dos órgãos que, de ora em diante, assumirão as responsabilidades de direcção e gestão, técnicas e consultivas, com a composição orgânica, mandato, funções e normas regulamentares de funcionamento abaixo expressas. Nestes termos, determino:

1 - Estrutura Orgânica

- a) O Complexo de Neuro Intervenção tem a seguinte estrutura orgânica: Direcção, Conselho Técnico e Conselho Consultivo;
- b) A Direcção, preferencialmente constituída por voluntários, é nomeada pela Direcção Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa e é composta por um Director e dois Subdirectores;
- c) O Conselho Técnico, é nomeado pela Direcção do Complexo de Neuro-Intervenção, ouvido o Conselho Consultivo e constituído por um numero mínimo de três elementos, um dos quais com as funções de Coordenação;
- d) O Conselho Consultivo, é constituído por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco elementos, é composto pelo Director do Complexo, dois elementos nomeados pela Direcção Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa e, ainda, por um limite de dois elementos cooptados pelos restantes membros do Conselho, garantindo-se o número impar de elementos;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, qualquer dos membros dos diferentes órgãos da Estrutura poderá exercer, igualmente e em simultâneo, funções em qualquer dos outros Órgãos da mesma.

2 - Mandato

- a) O mandato dos titulares dos órgãos da estrutura orgânica do Complexo de Neuro-Intervenção é de quatro anos;
- b) O mandato do Director do Complexo de Neuro-Intervenção é único, não sendo permitida a respectiva recondução no cargo;
- c) O mandato dos demais membros dos órgãos, sem prejuízo da sua cessação antecipada, poderão ser sucessivamente prorrogados por iguais períodos;
- d) O titular dos diferentes órgãos do Complexo, cujo mandato haja cessado pelo decurso do prazo ou se encontrem demissionários, mantém-se em funções, salvo em caso de força maior, até á designação ou nomeação de substituto.

3 - Competências Funcionais

a) A Direcção é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento do Complexo;

b) Compete à Direcção:

- Tomar as decisões necessárias à gestão do Complexo e assegurar o seu bom funcionamento, desenvolver as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Complexo e à prossecução dos seus objetivos dentro dos limites da legislação em vigor, Estatutos e demais regulamentação interna que lhe seja aplicável;
- Representar o Complexo junto das entidades locais, nacionais e internacionais, em tudo que ao mesmo disser respeito;
- Corresponder-se com entidades públicas e privadas, no âmbito da sua competência;
- Elaborar, ouvido o Conselho Técnico, e submeter o plano de atividades, orçamentos e relatórios de atividades à aprovação e decisão da Direcção Nacional;
- Superintender na elaboração do Relatório Anual de Contas;
- Dirigir, coordenar e orientar as atividades e serviços do Complexo;
- Aprovar a organização e funcionamento das Áreas de Intervenção do Complexo por proposta, ou mediante parecer prévio do Conselho Técnico;
- Zelar pela boa execução do orçamento;
- Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos do Complexo;
- Elaborar, em colaboração com os restantes Órgãos, o Regulamento Interno e submeter à apreciação e decisão da Direcção Nacional;
- Propor a contratação, nomeação, promoção ou demissão de pessoal, de acordo com o que estiver previsto na legislação em vigor, bem como a sua distribuição pelos serviços, ouvido o Conselho Técnico;
- Assumir as competências que lhe forem delegadas pela Direcção Nacional e/ou Presidente Nacional;
- Reunir ordinariamente com frequência, no mínimo, semanalmente, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro da Direcção, Presidente Nacional ou Direcção Nacional.

c) Compete especialmente ao Director:

- Presidir aos trabalhos da Direcção, delegando essa presidência, sempre que o entender, noutro membro da Direcção;
- Submeter à aprovação da Direcção Nacional e/ou Presidente Nacional as questões que carecem da sua intervenção;

- Assegurar a ligação permanente entre o Complexo e a CVP, transmitindo aos restantes Órgãos as normas e ou instruções emanadas pela Direcção Nacional e/ou Presidente Nacional;
 - Assegurar a ligação com o Coordenador do Conselho Técnico e restantes membros e com o Conselho Consultivo;
 - Propor à Direcção Nacional, as competências específicas do Conselho Técnico;
 - Delegar ou subdelegar competências nos restantes membros da Direcção.
- d) Compete especialmente aos Sub-diretores desempenhar as funções que, expressamente, o Diretor lhes determine ou neles delegue ou subdelegue, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos seguindo a ordem por ele estabelecida.

4 - Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- Emitir parecer sobre o projeto social do Complexo;
- Apreciar relatórios/ informações sobre as atividades e sobre as actividades desenvolvidas pelo Complexo;
- Emitir parecer sobre questões que visem o eficiente cumprimento dos objectivos propostos para o Complexo;
- Emitir parecer sobre as propostas de alteração ao Regulamento interno do Complexo.

5 - Normas de Funcionamento:

- a) A aprovação do Regulamento Interno Geral do Complexo de Neuro-Intervenção é da competência da Direcção Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) Até à aprovação do Regulamento referido na alínea anterior, o Complexo de Neuro-Intervenção reger-se-á provisoriamente pelo Regulamento Interno elaborado pela Comissão Instaladora e Conselho Técnico em Novembro de 2019, demais normativo legal a que se subsuma, pelos Estatutos, e normas e instruções internas emanadas pela Direcção Nacional e/ou Presidente Nacional.

O presente despacho entra em vigor a 02 de Março de 2020



Francisco George
Presidente Nacional